ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 0129/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.228/2019, RECLASSIFICA PADRÕES DE CARGOS EM COMISSÃO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e Assessor Especial de Governo, constantes do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.637, de 31 de janeiro de 2025, passam do código CC, padrão 04, para o código CC, padrão 05.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput constitui exclusivamente reclassificação do padrão de vencimento, mantendo-se inalterados o quantitativo de cargos, as atribuições, os requisitos para provimento, as condições de trabalho e os respectivos vencimentos, inclusive as revisões gerais legalmente concedidas.

Art. 2º Ficam criados e acrescidos ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 2.228/2019 os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo de Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência, código CC, padrão 04;

II – 01 (um) cargo de Diretor-Geral Administrativo e Contratual, código CC, padrão 04.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e destinam-se ao exercício das funções de direção, chefia e coordenação superior, observadas as atribuições do Anexo Único.

§ 2º O cargo de Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe também a coordenação estratégica e a supervisão administrativa das atividades relacionadas ao almoxarifado municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos e cargos existentes.

§ 3º O cargo de Diretor-Geral Administrativo e Contratual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com atuação administrativa transversal perante as demais Secretarias Municipais.

Art. 3º Ficam extintos 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador de Área, código CC, padrão 03, integrantes do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 8º da Lei Municipal nº 2.228/2019, reduzindo-se seu quantitativo de 13 (treze) para 11 (onze) cargos.

§ 1º A redução prevista no caput abrange, na mesma proporção, a possibilidade de exercício das correspondentes funções gratificadas vinculadas à denominação Coordenador de Área, padrão FG03, sem alteração do valor unitário vigente desse padrão.

§ 2º A extinção dos cargos produzirá efeitos a partir da vigência desta Lei, cabendo à Administração promover os atos funcionais pertinentes, quando necessários, conforme a situação de provimento dos cargos atingidos.

Art. 4º O vencimento básico dos cargos em comissão de Diretor-Geral, enquadrados no padrão CC04, observará o valor fixado no quadro remuneratório previsto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O padrão CC05 passa a identificar os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Especial de Governo, mantidos os vencimentos anteriormente assegurados, sem acréscimo ou redução remuneratória em decorrência da reclassificação, conforme indicado no quadro do art. 6º.

Art. 5º Ficam instituídos, no âmbito do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.228/2019, os padrões remuneratórios de funções gratificadas FG04 e FG05, com os valores mensais estabelecidos no quadro do art. 6º desta Lei.

§ 1º A instituição dos padrões remuneratórios prevista neste artigo não implica, por si só, criação de funções gratificadas individualizadas, designação de servidores ou autorização de pagamento.

§ 2º A vinculação dos padrões FG04 e FG05 a funções gratificadas determinadas dependerá de previsão legal específica quanto à denominação, ao quantitativo e às respectivas atribuições, observados os requisitos para o exercício por servidores legalmente habilitados e a legislação municipal aplicável.

§ 3º Permanecem inalterados os padrões e valores das funções gratificadas FG01, FG02 e FG03 previstos na legislação municipal vigente.

Art. 6º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.228/2019 passa a observar, quanto aos cargos e padrões abrangidos por esta Lei, a seguinte configuração:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO CC	VALOR CC (R$)	PADRÃO FG	VALOR FG (R$)
Assessor Especial de Governo	1	C05	6.778,77		
Assessor Jurídico	1	C05	6.778,77		
Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência	1	C04	6.203,42		
Diretor-Geral Administrativo e Contratual	1	C04	6.203,42		
Coordenador de Área	11	C03	5.639,48	FG03	2.267,18
Padrão remuneratório FG04				FG04	2.908,60
Padrão remuneratório FG05				FG05	3.550,02

§ 1º A linha correspondente a Coordenador de Área fica alterada exclusivamente quanto ao quantitativo, passando a 11 (onze), mantidos os valores vigentes do CC03 e da FG03, bem como suas atribuições e condições de provimento e exercício.

§ 2º Permanecem inalterados os demais cargos, quantitativos, padrões remuneratórios e funções gratificadas previstos na legislação municipal vigente, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Ficam incluídas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.228/2019 as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos criados pelo art. 2º desta Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, as adequações necessárias ao organograma, observadas as competências dos órgãos e cargos já existentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 19 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AJM BRANCO E, ou=47118077000124, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO

(A ser incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 2.228/2019)

1 – CARGO: DIRETOR-GERAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E RESILIÊNCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC04

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência:

a) Assessorar diretamente o Prefeito Municipal na definição das diretrizes administrativas e estratégicas relacionadas às políticas de proteção, defesa civil, prevenção de desastres e fortalecimento da resiliência municipal;

b) Dirigir e coordenar o planejamento administrativo e institucional das ações voltadas à proteção e defesa civil, promovendo sua integração com as demais políticas públicas municipais, sem prejuízo das atribuições operacionais do Departamento de Defesa Civil;

c) Propor medidas de aperfeiçoamento da estrutura administrativa e logística destinada às ações de proteção e defesa civil, especialmente quanto à disponibilidade de recursos materiais e às condições de atendimento de situações emergenciais;

d) Acompanhar e avaliar, em nível estratégico, a execução das políticas municipais de proteção e defesa civil, mediante análise de relatórios, indicadores e informações encaminhadas pelos órgãos competentes;

e) Assessorar o Prefeito Municipal na definição de prioridades administrativas, investimentos e ações destinadas à prevenção de riscos e à ampliação da capacidade de resposta e recuperação do Município diante de eventos adversos;

f) Coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, as diretrizes gerais de planejamento, organização e supervisão administrativa das atividades do almoxarifado municipal;

g) Supervisionar, em nível gerencial, a política de gestão de materiais e suprimentos do Município, acompanhando os procedimentos de controle, armazenamento, distribuição e utilização dos materiais, preservadas as competências operacionais do Dirigente de Núcleo de Almoxarifado;

h) Coordenar o planejamento das necessidades de abastecimento e reposição de materiais, em articulação com o Núcleo de Almoxarifado, o setor de compras e as Secretarias Municipais, visando à continuidade dos serviços públicos e à utilização eficiente dos recursos;

i) Acompanhar os relatórios de movimentação de materiais, consumo, disponibilidade de estoques e necessidades de reposição, propondo medidas administrativas para a melhoria da gestão, prevenção de desperdícios e racionalização dos recursos públicos;

j) Propor diretrizes e procedimentos administrativos destinados ao aperfeiçoamento da organização, da segurança, da rastreabilidade e do controle dos materiais mantidos nos almoxarifados municipais;

k) Coordenar o planejamento logístico dos materiais e equipamentos necessários às ações municipais de proteção e defesa civil, especialmente quanto à manutenção de suprimentos destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública;

l) Promover a articulação administrativa entre o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Departamento de Defesa Civil e os demais órgãos municipais, visando à integração das atividades de planejamento, gestão de materiais e suporte logístico;

m) Elaborar e apresentar ao Prefeito Municipal relatórios gerenciais e propostas de aprimoramento relacionados às áreas de sua competência, com vistas ao aperfeiçoamento da organização administrativa, da eficiência e da economicidade;

n) Exercer outras atribuições correlatas de direção, supervisão e coordenação administrativa determinadas pelo Prefeito Municipal, compatíveis com a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades da Administração, com possibilidade de convocações extraordinárias para reuniões, atividades institucionais e situações de emergência;

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Instrução mínima: Ensino Médio completo.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

2 – CARGO: DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO E CONTRATUAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC04

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Diretor-Geral Administrativo e Contratual:

a) Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas relacionadas à gestão e à execução dos contratos celebrados pelo Município;

b) Coordenar, em âmbito geral, a fiscalização administrativa de todos os contratos municipais, independentemente da Secretaria responsável pela contratação, observadas as competências dos gestores e fiscais formalmente designados;

c) Supervisionar o acompanhamento do cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas assumidas pelas empresas contratadas, conforme a natureza de cada contrato;

d) Dirigir e coordenar procedimentos de padronização, acompanhamento e controle administrativo da execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Supervisionar a organização e a regularidade dos documentos necessários à instrução administrativa dos processos de execução, liquidação e pagamento dos contratos;

f) Coordenar o acompanhamento dos prazos de vigência, das garantias contratuais e das necessidades de prorrogação, reajustamento, repactuação ou alteração contratual, comunicando aos setores competentes;

g) Orientar administrativamente os gestores e fiscais de contratos quanto aos procedimentos de controle documental, registro de ocorrências e encaminhamento de irregularidades;

h) Supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais sobre a execução administrativa dos contratos, propondo medidas corretivas e melhorias nos procedimentos internos;

i) Coordenar a integração entre as Secretarias Municipais para assegurar uniformidade, eficiência e transparência na fiscalização administrativa contratual;

j) Exercer diretamente as atribuições de fiscalização administrativa dos contratos para os quais tenha sido formalmente designado, nos termos da legislação aplicável;

k) Assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na definição de diretrizes estratégicas relacionadas à gestão e ao acompanhamento dos contratos administrativos;

l) Promover a adequada segregação de funções, respeitando as atribuições dos fiscais técnicos, gestores contratuais, agentes de contratação, assessoria jurídica, controle interno e demais órgãos competentes;

m) Exercer outras atribuições correlatas de direção e coordenação determinadas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades da Administração, com possibilidade de convocações para reuniões e atividades institucionais fora do horário normal de expediente;

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Instrução mínima: Ensino Médio completo.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 21/01/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 21/01/26
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem justificativa ao PROJETO DE LEI Nº 0129/2026

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 0129/2026, destinado ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Município de Imigrante, mediante reclassificação de padrões de cargos em comissão, reorganização do quantitativo de cargos e instituição de novos padrões remuneratórios de funções gratificadas. A proposta mantém a reclassificação dos cargos de Assessor Jurídico e de Assessor Especial de Governo do padrão CC04 para o padrão CC05, sem alteração dos respectivos vencimentos, atribuições, requisitos ou condições de trabalho.

Também prevê a criação de dois cargos de Diretor-Geral, enquadrados no padrão CC04. O Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência atuará no planejamento e na coordenação administrativa estratégica da proteção e defesa civil, inclusive na supervisão gerencial das atividades de almoxarifado, sem substituir as competências operacionais existentes. O Diretor-Geral Administrativo e Contratual coordenará o aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão e fiscalização administrativa dos contratos públicos, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a segregação de funções.

Como medida de reorganização do quadro, o Projeto de Lei extingue expressamente 02 (dois) cargos de Coordenador de Área, padrão CC03, reduzindo seu quantitativo de 13 (treze) para 11 (onze). Dessa forma, a criação dos dois cargos de Diretor-Geral é acompanhada da extinção de dois cargos já previstos na estrutura, sem acréscimo líquido do número de cargos em comissão abrangidos por essas alterações. Essa equivalência quantitativa não afasta a necessidade de apuração dos efeitos financeiros específicos da reorganização.

A proposta institui, ainda, os padrões remuneratórios de funções gratificadas FG04 e FG05, cujos valores são definidos exclusivamente no quadro integrante da parte normativa do Projeto de Lei. A previsão estabelece a escala de remuneração para futuras funções que venham a ser legalmente vinculadas a esses padrões, não produzindo, isoladamente, designações, criação de postos individualizados ou concessão automática de gratificações. Os demais cargos, funções, padrões e valores vigentes permanecem preservados, ressalvadas as alterações expressamente estabelecidas. A implantação das medidas observará as dotações orçamentárias disponíveis, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e os limites legais de despesa com pessoal, especialmente os previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

As modificações propostas buscam conferir maior racionalidade à organização administrativa, fortalecer a coordenação gerencial e aprimorar a prestação dos serviços públicos municipais. Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 19 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=47118077000124, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Base Legal : Projeto de Lei Legislativo 129/2026

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	Cargo: Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Reseliência	1	6.203,42	6.203,42
2	Cargo: Diretor-Geral Administrativo e Contratual	1	6.203,42	6.203,42
3	Coordenador de Área	2	(5.639,48)	-11.278,96
I - Total				**1.127,88**

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período. Considerando diferença entre valor atual e reajustado.

PERÍODO	EVENTOS		Referência	Valores em R$
Referências	II=I - Valor total das alterações			1.127,88
	III=II x % - Encargos Patronais (16,4% INSS + 0,50% FAP)		16,90	190,61
	IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos			1.318,49
	V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos			439,50
		% Revisão	Nº de Meses	
2026	**Projeção para o ano**	**0,00**	**2**	**2.929,98**
2027	**Projeção para o ano**	**4,00**	**12**	**18.283,09**
2028	**Projeção para o ano**	**3,80**	**12**	**18.922,99**

Quadro II - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VI - Receita corrente Líquida em 31/12/2025	44.089.315,32
VII - % da Despesa com pessoal apurado em 31/12/2025	33,83%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2026	**0,01%**
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2027	**0,04%**
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2028	**0,04%**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

SAMUEL SERENA DUARTE
Contador - CRC/RS 103.908

Imigrante, 21 de Outubro de 2026

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Germano Stevens** Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Imigrante, 21 de Outubro de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 129/2026: Altera a Lei Municipal nº 2.228/2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.637/2025, reclassifica padrões de cargos em comissão, cria cargos de diretor-geral e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei,** por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 21 de Outubro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico